

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 08-01-98

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

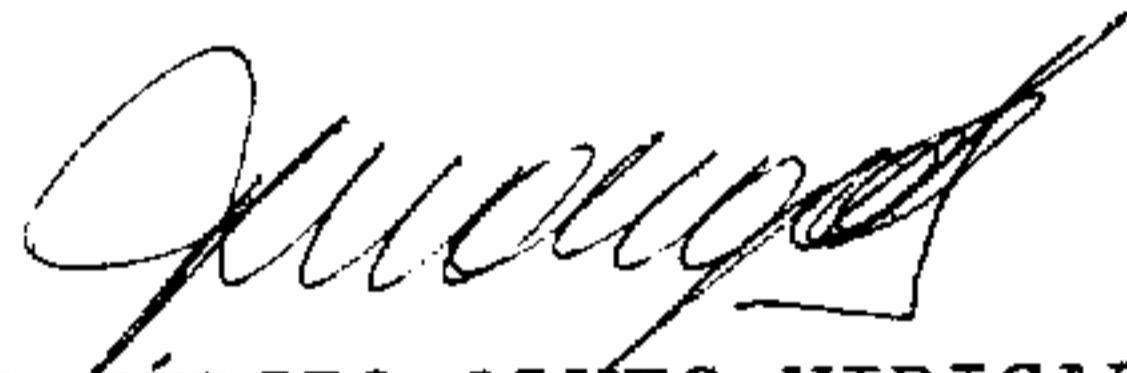
LEI Nº 2030, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARA-
RAIOS EM CRECHES, ESCOLAS E POSTOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de PARA-RAIOS nas escolas, creches e postos de saúde municipais.
- Art. 2º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de dezembro de 1997.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/vms

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES